



LEI Nº 4777/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 20 DE MAIO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4604/87, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Menor, em sua substituição, fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá o caráter de discussão, formulação, deliberação e fiscalização das Políticas na área da criança e do adolescente no âmbito do Município de Olinda.

Parágrafo Único - O Conselho mencionado no caput deste artigo é um órgão autônomo e funcionará junto ao Gabinete do Prefeito, podendo o Município colocar à sua disposição servidores e funcionários públicos necessários ao seu regular funcionamento, bem como dotá-lo de meios materiais imprescindíveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º - É da competência do Conselho.

I - Formular a política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais a nível Municipal, Estadual e Federal.

II - Manter intercâmbio com Entidades Públicas e Privadas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal que tenha atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como participar de fóruns e articulações, enquanto instâncias de discussões de temas ligados à criança e ao adolescente.

III - Cadastrar as entidades, grupos e personalidades da sociedade civil do Município de Olinda, que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- 02 -

IV - Exercer o controle e a fiscalização de execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Apreciar auxílio ou subvenções que venham a ser concedidas a Entidades que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Olinda.

VII - Receber, apreciar e pronunciar-se a respeito de denúncias que lhes forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade ou que chegam ao conhecimento de qualquer integrante do Conselho, desde que pertinente à defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, devendo o regimento interno regular a forma de como será processada a questão.

Art. 3º - Fica garantido o livre acesso a órgãos governamentais ou não, da administração direta, indireta ou fundacional, dos conselheiros ou de qualquer pessoa devidamente credenciada, no exercício de missão relacionada ao Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 14 (quatorze) membros com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e será presidido por um membro eleito livremente entre os conselheiros.

Art. 5º - A composição do Conselho obedecerá ao critério da paridade e a escolha será feita entre representantes de órgãos oficiais e entidades ou grupos não governamentais.

Parágrafo Único - Das entidades ou grupos da sociedade civil que atuam na defesa da criança e do adolescente, exige-se o cadastramento no Conselho para fins de seu regular funcionamento e de serem admitidos a integrá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

- 03 -

*alterado pelo art. 3º
Lei 5572/2007*

Art. 6º - Na composição do Conselho, observar-se-á:

I - Sete membros serão representantes de entidades ou órgãos oficiais, assim estabelecido:

a) representando o Poder Executivo Municipal: a Secretaria de Saúde, de Educação e Cultura e de Defesa do Cidadão:

b) representando o Poder Judiciário Estadual: o Juiz de Direito com exercício na vara dos feitos da criança e do adolescente, criminal ou cível a ser designado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

c) o Promotor de Justiça com exercício na vara dos feitos da criança e do adolescente, a ser designado pelo Procurador Geral do Estado.

d) o Gabinete do Prefeito Municipal fará representar-se, por uma pessoa devidamente credenciada ali lotada.

e) a Câmara Municipal de Olinda fará representar-se por um Vereador devidamente credenciado.

alterado pelo art. 4º da Lei 5572/2007

Art. 7º - Os sete representantes de entidades ou grupos da Sociedade Civil serão escolhidos em Assembléia Geral, convocados pelos atuais integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Menor de Olinda.

alterado pelo art. 5º da Lei 5572/2007

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a cada ano uma sessão de audiência Pública, em local a ser previamente definido, a fim de discutir os rumos, os desafios, os objetivos, a composição ou qualquer tema de relevância para o órgão.

Parágrafo Único - Na sessão de que fala o Caput deste artigo à qual deverá comparecer o Prefeito do Município, será permitido o pronunciamento de qualquer dos presentes, devendo o mesmo ser lavrado em ata especial, mas o exercício do



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

- 04 -

voto é privativo dos integrantes do Conselho.

Art. 9º - A participação no Conselho não será remunerada e será reconhecida como função pública relevante no Município.

alterado pelo art. 6º da Lei 5572/2007.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Presidência;
- II - Secretária Executiva;
- III - Plenário.

Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho disporá sobre a competência destes órgãos.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, só terão validade após serem aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros, que também decidirão pela sua publicação na Imprensa.

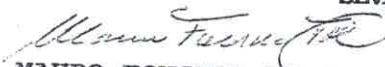
Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito será responsável pela divulgação na Imprensa Oficial de qualquer decisão tomada pelo Conselho.

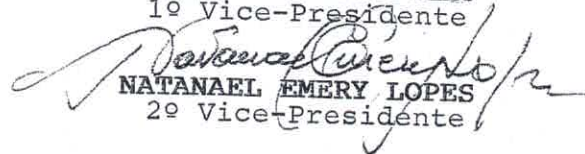
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

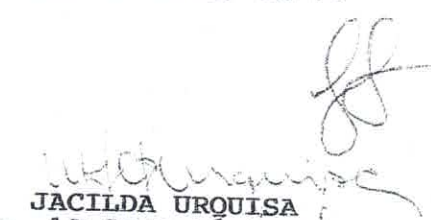
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

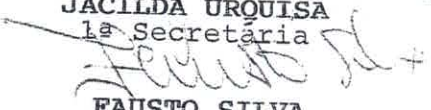
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de maio de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUIZA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
2º Secretário